

Tarifário de Abastecimento de Água

Município do Sesimbra

Ano	2015 (em vigor em 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	21-01-2019
Observações:	



Câmara Municipal de Sesimbra

Tarifários Serviços Urbanos
a partir de 01 de abril de 2015 até ser alterado

(710) - Doméstico

Serviço	tarifa fixa dia		tarifa variável mês		Obs
	contador mm	valor €	Escalões	valor €/m3	
Fornecimento de água 1.1 do RTTSU	<25mm	0,1627	1º esc. - 0 a 5 m3	0,3188	
	25mm	0,4279	2º esc. - 6 a 15 m3	0,7196	
	30mm	0,4575	3º esc. - 16 a 25 m3	1,2283	
	40mm	1,1735	4º esc. - >25 m3	2,0653	
	50mm	1,3452			
	80mm	3,2613			
	100mm	4,0082			
	> 100mm	9,9999			
Saneamento 2.1. do RTTSU	<25mm	0,1627	1º esc. - 0 a 5 m3	0,3188	só paga se servido;ou se disponível e notificado
	25mm	0,4279	2º esc. - 6 a 15 m3	0,7196	
	30mm	0,4575	3º esc. - 16 a 25 m3	1,2283	
	40mm	1,1735	4º esc. - >25 m3	2,0653	
	50mm	1,3452			
	80mm	3,2613			
	100mm	4,0082			
	> 100mm	9,9999			
Resíduos Urbanos 3.1 do RTTSU	0,1184		0,3100		isento se não disponível artº 59º do Dec.Lei 194/2009
Taxas de Recursos Hidricos Decreto-lei nº 97/2008	Água		TRH -U: 0,0048/m3		
	Efluentes		TRH - E:0,0119/m3		

Notas:

1 - RTTSU - Regulamento e Tabela Tarifária dos Serviços Urbanos aprovado em reunião de Câmara, no dia 18 de dezembro e publicitado no edital nº 176/2013 - DCSU

2 - Atualização da Tabela Tarifária dos Serviços Urbanos aprovada em reunião de Câmara, no dia 03 de março 2015 e publicitada no edital nº 24/2015 - DCSU



Câmara Municipal de Sesimbra

Tarifários Serviços Urbanos
a partir de 01 de abril de 2015 até ser alterado

(711) - Familiar

Serviço	tarifa fixa dia		tarifa variável mês		Obs
	contador mm	valor €	Escalões	valor€/m3	
Fornecimento de água 1.1.3 do RTTSU	<25mm	0,1627	Alargamento dos escalões "Doméstico" em 2 m3 por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os 4 elementos		
	25mm	0,4279			
	30mm	0,4575			
	40mm	1,1735			
	50mm	1,3452			
	80mm	3,2613			
	100mm	4,0082			
	> 100mm	9,9999			
Saneamento 2.1.3 do RTTSU	<25mm	0,1627	Alargamento dos escalões "Doméstico" em 2 m3 por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os 4 elementos	só paga se servido;ou se disponível e notificado	
	25mm	0,4279			
	30mm	0,4575			
	40mm	1,1735			
	50mm	1,3452			
	80mm	3,2613			
	100mm	4,0082			
	> 100mm	9,9999			
Resíduos Urbanos 3.1.3 do RTTSU	0,1184	0,3100	isento se não disponível artº 59º do Dec.Lei 194/2009		
Taxas de Recursos Hidricos	Água		TRH -U: 0,0048/m3		
	Efluentes		TRH - E:0,0119/m3		

Notas:

1 - RTTSU - Regulamento e Tabela Tarifária dos Serviços Urbanos aprovado em reunião de Câmara, no dia 18 de dezembro e publicitado no edital nº 176/2013 - DCSU

2 - Atualização da Tabela Tarifária dos Serviços Urbanos aprovada em reunião de Câmara, no dia 03 de março 2015 e plublicitada no edital nº 24/2015 - DCSU

Regulamento de Abastecimento de Água

Município do Sesimbra

Ano	2012 (em vigor em 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	21-01-2019
Observações:	



b) Se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água ou efluentes medido.

2- Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 20 dias, procedendo-se à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes, caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO III - TARIFÁRIOS DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - REGIME TARIFÁRIO

Art.º 103.º | Aprovação do tarifário

1- À prestação dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos corresponde o pagamento de tarifas fixadas, anualmente, por deliberação da câmara municipal, até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência.

2- O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias após a sua publicação nos termos da lei, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3- O tarifário é disponibilizado nos balcões de atendimentos presencial e ainda no sítio do Município de Sesimbra na Internet.

SECÇÃO II - ESTRUTURA TARIFÁRIA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art.º 104.º | Incidência

1- Estão sujeitos a tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2- Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Art.º 105º | Estrutura tarifária

1- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo, expressos em metros cúbicos de água por cada 30 dias.

2- As tarifas de abastecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no art.º 108.º do presente Regulamento;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação do contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador; torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3- Para além das tarifas de abastecimento de água previstas no nº 1, são cobradas pelo Município tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no art.º 108.º do presente Regulamento;

c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

d) Suspensão e restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

e) Leitura extraordinária de consumos de água;

f) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente nos casos previstos no n.º 2 do art.º 93.º;

h) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

i) Abastecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de abastecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

j) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4- Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa de suspensão prevista da alínea d) do número anterior.

Art.º 106.º | Tarifa fixa

1- Aos utilizadores finais cujo contador possua diâmetro nominal inferior a 25mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada trinta dias.

2- Aos utilizadores finais cujo contador possua diâmetro nominal igual ou superior a 25mm, aplica-se uma tarifa fixa progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

Art.º 107.º | Tarifa variável

1- A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em metros cúbicos de água por cada trinta dias:

- a) 1.º Escalão: até 5;
- b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º Escalão: superior a 25.

2- O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3- A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele

registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4- A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos é de valor igual ao 3.º e 4.º escalões da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, respetivamente para os consumos de 0 a 25 metros cúbicos e superior a 25 metros cúbicos.

5- O abastecimento centralizado de água para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Art.º 108.º | Execução de ramais de ligação

1- A construção de ramais de ligação superiores a vinte metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelos serviços municipais.

2- Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação são apenas faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

Art.º 109.º | Contador para usos que não geram águas residuais

1- Os utilizadores finais podem requerer um segundo contrato para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2- No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contrato são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.

3- No caso de utilizadores não-domésticos a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4- O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento, quando exista tal indexação.

Art.º 110.º | Água para combate a incêndios

O fornecimento de água utilizada no combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou de estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

SECÇÃO III - ESTRUTURA TARIFÁRIA DO SERVIÇO DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS**Art.º 111.º | Incidência**

- 1- Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
- 2- Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Art.º 112.º | Estrutura tarifária

- 1- Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias.
 - b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo, expressos em metros cúbicos de água por cada 30 dias.
- 2- As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas nos números seguintes;
 - b) Recolha e reencaminhamento das águas residuais;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
 - d) Execução e conservação de câmaras de ramal de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;

e) Instalação de medidor de caudal individual, quando tenha sido reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador.

3- Para além das tarifas de recolha de águas residuais previstas no nº 1, são cobradas pelo Município de Sesimbra tarifas, em contrapartida dos serviços auxiliares, designadamente:

- a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- b) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no art.º 116.º do presente Regulamento;
- c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
- d) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- f) Desobstrução dos sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- g) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- h) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
- i) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis;
- j) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
- k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

4- No caso em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Art.º 113.º | Tarifa fixa

1- Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas, cujo contador possua diâmetro nominal inferior a

25mm, aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada trinta dias.

2- Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas, cujo contador possua diâmetro nominal igual ou superior a 25mm, aplica-se uma tarifa fixa progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

Art.º 114.º | Tarifa variável

1- A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em metros cúbicos de água consumida, por cada 30 dias:

- a) 1.º Escalão: Até 5;
- b) 2.º Escalão: Superior a 5 até 15;
- c) 3.º Escalão: Superior a 15 até 25;
- d) 4.º Escalão: Superior a 25.

2- O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3- A tarifa variável aplicável a utilizadores não-domésticos é de valor igual ao 3.º e 4.º escalões da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, respetivamente para os consumos de 0 a 25 metros cúbicos e superior a 25 metros cúbicos.

Art.º 115.º | Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

- a) Tarifa fixa, expressa em euros;
- b) Tarifa variável, expressa em euros, em função do volume de lamas produzido.

Art.º 116.º | Execução de ramais de ligação

1- A construção de ramais de ligação superiores a vinte metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pelos serviços municipais.

2- Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

SECÇÃO IV - ESTRUTURA TARIFÁRIA DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Art.º 117.º | Incidência

1- Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2- Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Art.º 118.º | Estrutura tarifária

1- Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável de gestão de resíduos, indexada ao consumo de água.

2- As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão desses mesmos fluxos;
- b) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana.

3- Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 são cobradas pelo Município de Sesimbra tarifas por contrapartida da prestação de outros serviços, designadamente a gestão de resíduos de construção e demolição e de resíduos de grandes produtores de resíduos urbanos.

Art.º 119.º | Base de cálculo

1- No que respeita aos utilizadores domésticos e não-domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de

recolha é estimada tendo como indicador o consumo de água verificado em idêntico período.

2- Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, o Município de Sesimbra estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

SECÇÃO V - TARIFÁRIOS ESPECIAIS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO, SANEAMENTO E GESTÃO DE RESÍDUOS

Art.º 120.º | Âmbito de aplicação

1- Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo rendimento mensal do agregado familiar seja inferior ou igual ao salário mínimo nacional;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais, cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.

b) Utilizadores não-domésticos – tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública, associações culturais e desportivas, cuja ação social, o justifique, legalmente constituídas.

2- O tarifário social de utilizadores domésticos consiste numa isenção ou redução, nos termos dos números seguintes, da tarifa fixa e, cumulativamente, na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

3- Os utilizadores cujo rendimento mensal do agregado familiar, per capita, seja igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional estão isentos do pagamento da tarifa fixa.

4- Os utilizadores cujo rendimento mensal do agregado familiar, per capita, seja superior a 50% do salário mínimo nacional beneficiam de uma redução de 50% na tarifa fixa.

5- O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 2 metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

6- O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação de uma redução de 90 % face ao valor da tarifa variável aplicada a utilizadores finais não-domésticos.

Art.º 121.º | Condições de acesso aos tarifários especiais

1- O pedido de aplicação do tarifário especial deve ser formulado por escrito pelo utilizador e instruído com os documentos comprovativos do direito ao tarifário especial, designadamente cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS, no caso dos utilizadores domésticos, ou cópia dos estatutos, no caso dos utilizadores não-domésticos.

2- A aplicação do tarifário especial tem a duração de 2 anos, devendo o pedido, e a respetiva prova a que se refere o número anterior, ser renovado 15 dias antes do fim do prazo.

3- Os serviços municipais 30 dias antes do termo da aplicação do tarifário especial notificam o utilizador deste facto.

TITULO V - REGIME SANCIONATÓRIO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPITULO I - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art.º 121.º | Fiscalização

Compete ao Município de Sesimbra fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Art.º 122.º | Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro ou na Lei n.º50/2006, de 29 de agosto, consoante a natureza da contraordenação, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro todos na redação atual e respetiva legislação complementar.